

Antonio	10.000 €
Bernardo	10.000 €
REN-DEVILS, LTD	
	80.000 €

01 Norma Contabilística de Relato Financeiro para

Requisitos Entidades (NRF-PE), podendo optar pelo NRF O-entib-Lei 358/2009 de 13 de Abril, artº 9

02 Não poderá ser utilizado, caso em caso no informe o meio antes de se emitir o relatório para a empresa registada em 2015 registada no sistema de entidades separadas

03 Não foram sujeitos a análise os factos mº 6 do artº 14 LRF

04 Poderá efectuar a empresa publicação de dados que a lei a de seguir a entidades profissionais de forma objectiva e adequada, no momento oportuno dos dados d'entidades, do artigo profissional e dos dados sobre entidades e entidades mº 2, artº 11, LRF

Q5 -

Outros Gastos

Q6 Nomenclatura das antenas
Artigo 121, n.º 2 EOC

Q7 Nomenclatura das antenas, por divergência da
Rubrica Gastos em Financiamento

Q8 - 2005 Ano de Aquisição / custos = $300.000 + 20.000$
2015 Ano de Alienação = $320.000 €$

a) Valor A

$$Dip = 2\% \times 320.000 \times (2015 - 2005) \\ = 64.000 €$$

Valor Atual igual $200.000 €$

$$\text{Logo pago por imparidade} = \\ (320.000 - 64.000) - 200.000 \\ = 56.000 €$$

Q9 - Ativo não corrente - Propriedade de investimento

Q10 Nomenclatura das Antenas, pois a imparidade é igual
à diferença entre a quantia escriturada e o seu valor recuperável
menos os custos de venda

Q11 - Pelo locador a crédito de 7873 - Outros Rendimentos
e gastos em investimentos não financeiros - Renda e outros
rendimentos em propriedades de investimento

Q12 Na Lei Geral tributária